

Bruxelas, 3 de julho de 2026  
(OR. en)

11509/26

ENER 495  
CLIMA 381  
CONSOM 227  
TRANS 483  
AGRI 571  
IND 471  
ENV 905  
FORETS 104  
DELECT 105

#### NOTA DE ENVIO

|                  |                                                                                                                                                                                                              |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:              | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora                                                                                                                          |
| data de receção: | 2 de julho de 2026                                                                                                                                                                                           |
| para:            | Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia                                                                                                                                             |
| n.º doc. Com.:   | C(2026) 4577 final                                                                                                                                                                                           |
| Assunto:         | REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 2.7.2026 que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/2202 atualizando a lista de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis selecionados |

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 4577 final.

Anexo: C(2026) 4577 final



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 2.7.2026  
C(2026) 4577 final

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO**

**de 2.7.2026**

**que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/2202 atualizando a lista de projetos  
transfronteiriços no domínio das energias renováveis selecionados**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

### **1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO**

O presente regulamento delegado atualiza a lista de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis selecionados («projetos transfronteiriços de energias renováveis»).

Os projetos transfronteiriços de energias renováveis contribuem para a descarbonização, a realização do mercado interno da energia e a melhoria da segurança do abastecimento. Estão integrados num acordo de cooperação ou qualquer outro mecanismo existente entre dois ou mais Estados-Membros ou por mecanismos entre um ou mais Estados-Membros e um ou mais países terceiros. As disposições são as estabelecidas nos artigos 8.º, 9.º, 11.º e 13.º da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup>.

O artigo 25.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Mecanismo Interligar a Europa<sup>2</sup>, exige que a Comissão adote um ato delegado que estabeleça e atualize uma lista dos projetos transfronteiriços de energias renováveis selecionados. A lista baseia-se no projeto de lista acordado pelo grupo de peritos para projetos transfronteiriços de energias renováveis. O grupo é referido na parte IV, ponto 4, alínea b), do anexo do Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho e é especificado no Regulamento Delegado (UE) 2022/342 da Comissão, de 21 de dezembro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos critérios de seleção específicos e aos pormenores do processo de seleção de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis<sup>3</sup> («grupo de peritos»).

A primeira lista foi adotada pelo Regulamento Delegado (UE) 2022/2202 da Comissão, de 29 de agosto de 2022<sup>4</sup>, tendo sido posteriormente alterada pelo Regulamento Delegado (UE) 2023/2639 da Comissão, de 19 de setembro de 2023<sup>5</sup>, pelo Regulamento Delegado (UE) 2024/2613 da Comissão, de 24 de julho de 2024<sup>6</sup>, e pelo Regulamento Delegado (UE) 2025/2514 da Comissão, de 29 de julho de 2025<sup>7</sup>.

---

<sup>1</sup> Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (JO L 328 de 21.12.2018, p. 82, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2018/2001/oj>).

<sup>2</sup> JO L 249 de 14.7.2021, p. 38, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1153/oj>.

<sup>3</sup> Regulamento Delegado (UE) 2022/342 da Comissão, de 21 de dezembro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos critérios de seleção específicos e aos pormenores do processo de seleção de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis (JO L 62 de 1.3.2022, p. 1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2022/342/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/342/oj)).

<sup>4</sup> Regulamento Delegado (UE) 2022/2202 da Comissão, de 29 de agosto de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo uma lista de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis selecionados (JO L 293 de 14.11.2022, p. 1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2022/2202/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/2202/oj)).

<sup>5</sup> Regulamento Delegado (UE) 2023/2639 da Comissão, de 19 de setembro de 2023, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/2202 que complementa o Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo uma lista de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis selecionados (JO L, 2023/2639, 27.11.2023, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2023/2639/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/2639/oj)).

<sup>6</sup> Regulamento Delegado (UE) 2024/2613 da Comissão, de 24 de julho de 2024, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/2202 que complementa o Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo uma lista de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis selecionados (JO L 2024/2613, 1.10.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2024/2613/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2024/2613/oj)).

<sup>7</sup> Regulamento Delegado (UE) 2025/2514 da Comissão, de 29 de julho de 2025, que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/2202 atualizando a lista de projetos transfronteiriços no domínio das

Atendendo ao quinto convite à apresentação de candidaturas para projetos transfronteiriços de energias renováveis, a lista deve ser atualizada.

## **2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO**

O grupo de peritos foi consultado sobre o presente regulamento delegado em 16 de abril de 2026. O grupo de peritos chegou a acordo sobre um projeto de lista de projetos transfronteiriços de energias renováveis, com base na avaliação da Comissão. A lista final de projetos estabelecida pelo presente regulamento delegado corresponde à lista acordada pelo grupo de peritos.

## **3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO**

O presente regulamento delegado acrescenta à lista de projetos transfronteiriços selecionados três novos projetos transfronteiriços de energias renováveis que cumprem os critérios de elegibilidade e seleção estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/1153, bem como os critérios de seleção específicos e os pormenores do processo de seleção estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2022/342 da Comissão. Os projetos transfronteiriços de energias renováveis em causa contribuem para alcançar o objetivo estabelecido no artigo 3.º, n.º 2, alínea b), subalínea ii), do Regulamento (UE) 2021/1153, especificado mais pormenorizadamente no artigo 7.º e na parte IV, ponto 1, do anexo desse regulamento.

# REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 2.7.2026

**que altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/2202 atualizando a lista de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis selecionados**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e revoga os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 25.º, n.º 1, alínea b),

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2021/1153 cria uma categoria de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis que contribuem para a descarbonização, a realização do mercado interno da energia e a melhoria da segurança do abastecimento de energia. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1153, esses projetos transfronteiriços são criados por um acordo de cooperação entre dois ou mais Estados-Membros ou entre um ou mais Estados-Membros e um ou mais países terceiros, conforme definido nos artigos 8.º, 9.º, 11.º e 13.º da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup>.
- (2) A seleção de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis está sujeita aos critérios gerais e procedimentos estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/1153 e a outros critérios de seleção específicos e pormenores do processo de seleção estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) 2022/342 da Comissão<sup>3</sup>.
- (3) Os projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis são selecionados e incluídos numa lista elaborada para este efeito através de atos delegados.
- (4) A inclusão dos projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis na lista torna-os elegíveis para um pedido de financiamento ao abrigo do Mecanismo Interligar a Europa.
- (5) Na sequência de um convite à apresentação de propostas publicado em 2 de setembro de 2025 e encerrado em 5 de fevereiro de 2026, foram selecionados três novos projetos transfronteiriços de energias renováveis. Os projetos selecionados foram avaliados por peritos externos e por peritos da Agência de Execução Europeia do Clima, das

<sup>1</sup> JO L 249 de 14.7.2021, p. 38, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1153/oj>.

<sup>2</sup> Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (JO L 328 de 21.12.2018, p. 82, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2018/2001/oj>).

<sup>3</sup> Regulamento Delegado (UE) 2022/342 da Comissão, de 21 de dezembro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos critérios de seleção específicos e aos pormenores do processo de seleção de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis (JO L 62 de 1.3.2022, p. 1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2022/342/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/342/oj)).

Infraestruturas e do Ambiente e da Comissão Europeia. A avaliação examinou, em especial, a exploração eficaz em termos de custos das energias renováveis e a execução dos projetos através de diferentes tecnologias de energias renováveis, incluindo a energia geotérmica, a energia eólica terrestre e a energia solar fotovoltaica.

- (6) A Comissão notificou os resultados da avaliação relativa aos novos projetos transfronteiriços de energias renováveis selecionados ao grupo de peritos para projetos transfronteiriços de energias renováveis<sup>4</sup> («grupo de peritos»). Na sequência do acordo do grupo de peritos, os novos projetos transfronteiriços de energias renováveis selecionados devem ser incluídos na lista.
- (7) A inclusão dos projetos na lista de projetos transfronteiriços de energias renováveis está sujeita à conformidade dos mesmos com a legislação da União, nomeadamente com o resultado dos procedimentos de avaliação ambiental e de licenciamento pertinentes.
- (8) Para efeitos da aplicação da parte IV, ponto 4, alínea h), do anexo do Regulamento (UE) 2021/1153, a Comissão apresentou ao grupo de peritos o relatório intercalar anual sobre os projetos já incluídos na lista de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis. O relatório intercalar identificou um projeto cuja execução não prosseguirá na sua atual configuração transfronteiriça devido a dificuldades e incertezas significativas. Na sequência do acordo do grupo de peritos, esse projeto transfronteiriço de energias renováveis deve ser retirado da lista.
- (9) Por conseguinte, o Regulamento Delegado (UE) 2022/2202 da Comissão<sup>5</sup> deve ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### *Artigo 1.º*

O artigo 1.º do Regulamento Delegado (UE) 2022/2202 passa a ter a seguinte redação:

#### *«Artigo 1.º*

A lista de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis selecionados nos termos da parte IV, ponto 4, alínea g), do anexo do Regulamento (UE) 2021/1153 é a seguinte:

| Número do projeto | Nome do projeto                                                                           | Promotores do projeto                                | Países participantes |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|----------------------|
| 2022-05           | ELWIND — Projeto conjunto da Estónia e da Letónia para produção híbrida de energia eólica | Ministério dos Assuntos Económicos e Comunicações da | Estónia e Letónia    |

<sup>4</sup> Referido na parte IV, ponto 4, alínea b), do anexo do Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho e especificado no Regulamento Delegado (UE) 2022/342 da Comissão, de 21 de dezembro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2021/1153 no respeitante aos critérios de seleção específicos e aos pormenores do processo de seleção de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis.

<sup>5</sup> Regulamento Delegado (UE) 2022/2202 da Comissão, de 29 de agosto de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2021/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo uma lista de projetos transfronteiriços no domínio das energias renováveis selecionados (JO L 293 de 14.11.2022, p. 1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_del/2022/2202/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_del/2022/2202/oj)).

|         |                                                                                                                                                         |                                                                                                                                        |                                   |
|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
|         | marítima                                                                                                                                                | Estónia; Ministério da Economia da República da Letónia                                                                                |                                   |
| 2022-07 | CICERONE — CEO-alliance Cross-border-European gReen hydrOgen value chain (aliança transfronteiriça europeia para a cadeia de valor do hidrogénio verde) | Essent Hydrogen B.V.; IBERDROLA CLIENTES S.A.U.                                                                                        | Alemanha, Espanha e Países Baixos |
| 2022-10 | UNITED HEAT — Aquecimento urbano sem impacto no clima na cidade europeia de Goerlitz Zgorzelec                                                          | Stadtwerke Görlitz AG; SEC Zgorzelec Sp. z o.o.                                                                                        | Alemanha e Polónia                |
| 2023-2  | ULP-RES WP — Utilitas Lode-Penuja RES Wind park (parque eólico, fonte de energia renovável, da Utilitas em Lode e Penuja)                               | Utilitas Wind SIA; Utilitas Wind OÜ                                                                                                    | Estónia e Letónia                 |
| 2023-3  | SLOWP — Parque eólico marítimo de Saare-Liivi                                                                                                           | Utilitas Wind OÜ                                                                                                                       | Estónia e Luxemburgo              |
| 2023-6  | TMNHSA — Conjunto de estruturas hidráulicas em Turnu Măgurele e Nikopol                                                                                 | Natsionalna Elektricheska Kompania EAD; S.P.E.E.H. HIDROELECTRICA S.A.                                                                 | Bulgária e Roménia                |
| 2023-7  | BEI — Ilha energética de Bornholm                                                                                                                       | Ministério do Clima, da Energia e dos Serviços Públicos                                                                                | Alemanha e Dinamarca              |
| 2024-1  | CORES — Estudos abrangentes sobre o potencial da energia renovável ao largo                                                                             | DGEG — Direção-Geral de Energia e Geologia                                                                                             | Luxemburgo e Portugal             |
| 2024-2  | Medlink Renewable Generation — MedGen                                                                                                                   | Zhero Europe B.V.: entidade jurídica privada num Estado-Membro (NL — coordenador) Medlinks Algeria B.V.: entidade jurídica privada num | Argélia, Itália e Tunísia         |

|          |                                                                                                                                                                          |                                                                                                                     |                     |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
|          |                                                                                                                                                                          | Estado-Membro (NL — promotor)<br>Medlinks Tunisia B.V.: entidade jurídica privada num Estado-Membro (NL — promotor) |                     |
| 2024-3   | Utilitas Eleja-Joniski Wind Park — UELJO WP (parque eólico da Utilitas em Eleja e Joniski)                                                                               | Utilitas Wind SIA;<br>Utilitas Wind UAB                                                                             | Letónia e Lituânia  |
| 2024-4   | Parque eólico marítimo de LiiviBay                                                                                                                                       | Enefit Green AS                                                                                                     | Estónia e Letónia   |
| 2024-6   | Twin Heat — Transformação ecológica do aquecimento urbano nas cidades geminadas de Šlūbice e Frankfurt (Oder)                                                            | SEC Region Sp. z o.o e Stadtwerke Frankfurt (Oder) GmbH                                                             | Alemanha e Polónia  |
| 2025-2   | WIND — Integração eólica para a descarbonização da rede                                                                                                                  | DTEK                                                                                                                | Roménia e Ucrânia   |
| 2025-4   | DEPLOY — Descarbonização dos polos industriais na região fronteiriça da Alemanha com a Polónia através da implantação de uma central elétrica transfronteiriça integrada | ENERTRAG SE                                                                                                         | Alemanha e Polónia  |
| 2025 — 5 | ZEGA-LINNK — Rede de calor com nível nulo de emissões que liga a Alemanha e a Áustria                                                                                    | Geothermie-Wärmegesellschaft Braunau-Simbach mbH                                                                    | Áustria e Alemanha» |

### Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2.7.2026

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
*Ursula VON DER LEYEN*